



A regra segundo a qual, no espaço Schengen, a aplicação do princípio *ne bis in idem* requer que a sanção aplicada num Estado-Membro tenha sido cumprida ou esteja atualmente em execução não é contrária à Carta dos Direitos Fundamentais

Quando a sanção consiste numa pena de prisão e numa multa, ambas pronunciadas a título principal, a execução apenas da multa não basta para considerar que a sanção foi executada

Segundo a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (CAAS), uma pessoa que tenha sido definitivamente julgada num Estado não pode, pelos mesmos factos, ser submetida a uma ação judicial intentada noutro Estado (princípio «*ne bis in idem*»). Todavia, a CAAS precisa que este princípio só se aplica se a sanção aplicada tiver sido cumprida ou estiver atualmente em execução ou já não puder ser executada, segundo a legislação do Estado em que a decisão de condenação foi proferida (a seguir «condição de execução»). A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, por seu turno, consagra o princípio *ne bis in idem* sem fazer referência expressa a essa condição¹.

Zoran Spasic, de nacionalidade sérvia, é acusado, na Alemanha, de ter cometido uma burla em Milão, em 2009 (com efeito, um particular foi lesado em 40.000 euros em notas de pequeno valor em troca de notas de 500 euros, que mais tarde se comprovou serem falsas). Em paralelo, Z. Spasic foi condenado em Itália por esta mesma infração a uma pena privativa de liberdade de um ano e a uma multa de 800 euros. Z. Spasic, que já estava preso na Áustria por outros delitos, pagou a multa, mas não cumpriu a pena privativa da liberdade.

Na sequência de um mandado de detenção europeu emitido pela Alemanha, as autoridades austríacas entregaram Z. Spasic às autoridades alemãs. Z. Spasic está em prisão preventiva na Alemanha desde o final de 2013, à espera de ser julgado pelo crime de burla cometido em Itália. Z. Spasic alega que, por força do princípio *ne bis in idem*, não pode ser julgado pelos mesmos factos, uma vez que já foi condenado por sentença definitiva e executória proferida em Itália. As autoridades alemãs consideram que, à luz da CAAS, o princípio *ne bis in idem* não se aplica, porquanto a sanção privativa de liberdade ainda não foi cumprida em Itália. Z. Spasic contra-alega que a condição de execução prevista na CAAS não pode validamente restringir o alcance da Carta dos Direitos Fundamentais e que deve ser libertado, dado que pagou a multa de 800 euros e executou assim a sanção aplicada.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça, chamado a pronunciar-se pelo Oberlandesgericht Nürnberg, declara que a condição de execução suplementar contida na CAAS constitui uma **limitação do princípio *ne bis in idem* compatível com a Carta dos Direitos Fundamentais**. Com efeito, no que respeita ao princípio *ne bis in idem*, as anotações relativas à Carta referem expressamente a CAAS, pelo que esta limita validamente o princípio *ne bis in idem* consagrado na Carta. Por outro lado, o Tribunal considera que a condição de execução prevista na CAAS não põe em causa o princípio *ne bis in idem* enquanto tal, porquanto visa unicamente evitar a impunidade de que poderiam beneficiar as pessoas condenadas num Estado-Membro por uma sentença penal definitiva. Por último, o Tribunal entende que a condição é proporcional ao objetivo prosseguido (assegurar um nível elevado de segurança dentro do espaço de liberdade, segurança e justiça) e não excede o que é necessário para evitar a impunidade das pessoas condenadas.

¹ Artigo 50.º da Carta.

Por outro lado, o Tribunal declara que, quando uma pena privativa de liberdade e uma multa são pronunciadas a título principal (como no caso de Z. Spasic), **a execução apenas da multa não basta para considerar que a sanção foi cumprida ou está em execução na aceção da CAAS.** A este respeito, o Tribunal salienta que, embora a CAAS disponha que «a sanção» deve ter sido cumprida ou estar em execução, esta condição abrange a situação em que foram pronunciadas **duas** penas principais. Qualquer outra interpretação conduziria a esvaziar de sentido o princípio *ne bis in idem* enunciado na CAAS e comprometeria a aplicação desta. Na medida em que Z. Spasic apenas pagou a multa sem cumprir a pena privativa de liberdade de um ano, o Tribunal conclui que a condição de execução prevista na CAAS não está preenchida no que lhe diz respeito.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667